

COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DA UFPA

Estudo Técnico Preliminar 75/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23768.011367/2026-20

2. Introdução

A gestão dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) representa um complexo desafio ambiental e operacional para os municípios brasileiros. No contexto dos Hospitais Universitários Federais vinculados à Rede HU Brasil, essa questão assume contornos ainda mais estratégicos. Por unirem a assistência de alta complexidade ao ensino e à pesquisa acadêmica, essas instituições geram uma volumosa e diversa carga de rejeitos biológicos, químicos, radioativos e perfurocortantes em suas enfermarias, farmácias-escola e laboratórios.

Para mitigar os riscos sanitários e ambientais inerentes a essa atividade, os Hospitais Universitários Federais operam em estrita conformidade com a RDC nº 222/2018 da ANVISA e a Resolução nº 358 /2005 do CONAMA. Contudo, a Rede HU Brasil vai além das obrigações básicas de fiscalização e adota diretrizes corporativas padronizadas por meio de sua Política Ambiental, que estrutura o manejo desses materiais sob a ótica da sustentabilidade no serviço público.

3. Descrição da necessidade

O Complexo Hospitalar Universitário da Universidade Federal do Pará - CHU-UFPA, integrante da Rede HU Brasil, destaca-se no atendimento de alta complexidade e configura-se como pilar estratégico para o ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal do Pará. Servindo como campo de prática para cursos da saúde e programas de residência, a instituição integra assistência de excelência à formação profissional.

Em função de sua alta resolutividade e volume diário de atendimentos, o complexo é classificado legalmente como um grande gerador de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (RSS). Para assegurar a operação contínua e mitigar riscos sanitários, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para as etapas de coleta, transporte externo, tratamento e disposição final ambientalmente adequada em aterros sanitários licenciados. Este procedimento visa atender estritamente à RDC ANVISA nº 222/2018 e à Resolução CONAMA nº 358/2005.

A descontinuidade ou ausência deste contrato acarretará o colapso do fluxo de descarte, resultando no acúmulo de materiais biológicos perigosos nas dependências do Hospital Universitário João de Barros Barreto (HUJBB) e do Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza (HUBFS). Tal cenário ensejará risco imediato à saúde dos trabalhadores e pacientes, contaminação ambiental e a consequente interdição jurídica e sanitária das unidades pelos órgãos de fiscalização competente, inviabilizando a prestação dos serviços públicos de saúde e educação.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SETOR DE HOTELARIA HOSPITALAR	SILVIA HELENA PORTILHO DE BARROS

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os critérios referentes aos Requisitos da Contratação estão definidos no Instrumento Contratual.

6. Levantamento de Mercado

DA ANÁLISE CRÍTICA DOS PREÇOS OBTIDOS E JUSTIFICATIVAS

A pesquisa de preços é etapa essencial ao planejamento das contratações públicas, pois permite a estimativa realista do custo do objeto. Esse levantamento serve como parâmetro indispensável para a Administração, balizando tanto os valores ofertados nos certames licitatórios quanto os preços praticados nas futuras contratações.

Em observância à Norma-SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH (63184450), que estabelece critérios de transparência, rastreabilidade e eficiência para pesquisas de preços no âmbito da Hospitais Universitários Federais - HU BRASIL, a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) apresenta o presente Relatório de Análise Crítica, Justificativas e Declaração de Responsabilidade pela Pesquisa de Preços.

O documento subsidia a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), Classe 1 (Grupos A, B e E), para atender o Complexo Hospitalar Universitário da Universidade Federal do Pará (CHU-UFPA), composto pelo Hospital Universitário João de Barros Barreto (HUJBB) e pelo Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza (HUBFS).

PARÂMETROS PARA A COMPOSIÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

Para a definição do valor de referência desta contratação foram utilizados parâmetros oficiais de pesquisa de preços, conforme detalhado abaixo:

Plataforma P4 – Plataforma Pública de Pesquisa de Preços da Rede HU BRASIL: realizou-se consulta à plataforma institucional P4, ferramenta oficial da Rede destinada à consolidação de contratações públicas similares, com tratamento estatístico da amostra pesquisada dos últimos 06 (seis) meses. Os Relatórios Analítico (63177882) e Sintético (63178044) da Pesquisa nº 1475 demonstraram a análise de 100 registros públicos, dos quais 47 permaneceram válidos após aplicação da cesta de análise, sendo desconsiderados os 53 registros incompatíveis com as características do objeto.

Pesquisa de Preços/Compras.gov.br: adicionalmente, efetuou-se pesquisa complementar diretamente no Compras.gov.br (63178333, 63178454), que tem por padrão retornar cotações dos

últimos 12 meses, por ser mais abrangente foram utilizadas 100% das amostras, com a finalidade de verificar a aderência dos resultados obtidos na Plataforma P4, que passa por processo de atualização com muitas alterações, às contratações públicas identificadas em outras plataformas para objeto semelhante.

Ressalta-se que a pesquisa complementar no Compras.gov.br teve caráter exclusivamente comparativo e confirmatório, não sendo utilizada na formação do preço de referência, uma vez que na Plataforma P4 foi realizado tratamento estatístico da amostra, exclusão de registros incompatíveis e consolidação de dados oficiais, representando o parâmetro metodologicamente mais adequado para a formação do preço de referência desta contratação.

Ressalta-se que foram realizadas tentativas de obtenção de cotações junto a fornecedores locais, **c o n f o r m e a n e x o s** (61132349, 61133203, 61133774, 61134704, 61135049, 61136051, 61136125, 61136588); entretanto, não houve retorno aos e-mails encaminhados, o que impossibilitou a consolidação do mapa de preços (63179155) por essa metodologia. Ademais, verificou-se que os preços praticados no âmbito da Rede HU Brasil não refletem a realidade do mercado regional. Dessa forma, a pesquisa de preços foi conduzida de forma ampla na P4 e considerou as tendência dos valores praticados no mercado regional, em observância às suas particularidades.

MANIFESTAÇÃO QUANTO À ADEQUAÇÃO DO OBJETO PESQUISADO

O objeto pesquisado foi cotado de acordo com as especificações previstas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, contemplando a mesma natureza dos serviços, unidade de medida, forma de execução e demais características necessárias para assegurar a comparabilidade dos preços utilizados na formação da estimativa.

A compatibilidade das contratações analisadas foi verificada mediante avaliação dos registros constantes da Plataforma P4 e da pesquisa complementar realizada na Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, assegurando a similaridade técnica com o objeto desta contratação.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA PESQUISA DE PREÇOS

Declaramos, para os devidos fins de instrução processual e licitatória, que as informações constantes no Relatório Analítico da Plataforma P4 e na pesquisa complementar realizada no Painel de Preços /Compras.gov.br são fidedignas e refletem a realidade do mercado regional para o objeto pesquisado.

Certificamos que a pesquisa foi integralmente realizada com base nos critérios estabelecidos na Norma-SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH, observando os princípios da economicidade, eficiência, transparência, rastreabilidade e motivação dos atos administrativos.

Reiteramos que os cálculos seguem rigorosamente as metodologias estatísticas recomendadas, tendo sido adotada a **mediana** como parâmetro de **referência** em razão da vantajosidade observado após o tratamento estatístico realizado pela Plataforma P4 e da elevada dispersão dos preços pesquisados no Compras.gov.br, de forma comparativa.

A compatibilidade do objeto foi confirmada mediante análise dos registros constantes da Plataforma P4 e da pesquisa complementar realizada na Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, assegurando a similaridade das contratações utilizadas para formação da estimativa. Adicionalmente, a amostra foi analisada com base nas diretrizes do Termo de Referência, garantindo que as especificações técnicas atendam integralmente às necessidades deste Complexo Hospitalar.

Por fim, em cumprimento ao art. 25 da Norma-SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH, informamos que a pesquisa de preços terá validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da conclusão do presente relatório pela Equipe de Planejamento da Contratação (EPC). Toda a documentação comprobatória que fundamenta este levantamento encontra-se devidamente acostada aos autos do processo.

7. Descrição da solução como um todo

A CONTRATADA deverá cumprir todas as cláusulas constantes no Termo de Referência e seus anexos, sendo de sua responsabilidade os riscos e as despesas decorrentes da não execução do objeto.

De acordo com o que preconiza o Manual de Gerenciamento de RSS elaborado pela ANVISA, a Resolução CONAMA 358/05 e a RDC 222/18, a vencedora da licitação deverá possuir e apresentar todas as licenças ambientais necessárias para execução do serviço contratado, no momento oportuno da habilitação ou quando solicitado pelo Complexo.

Deverão ser adotadas pela CONTRATADA normas federais, estaduais e municipais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações deste CONTRATANTE, observando em especial, os seguintes dispositivos:

Instrução Normativa nº 01/2010, estabelecendo que os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber (Art. 6º):

Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003;

Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos. Indispensável para garantir a conformidade da execução contratual com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), assegurando que o manejo não degrade o meio ambiente nem a saúde pública.

Decreto nº 7746/2012, onde apresenta como diretrizes de sustentabilidade (Art. 4º);

Menor Impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;

Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

Uso de inovações que reduzem a pressão sobre recursos naturais;

Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

A CONTRATADA deve cumprir os requisitos presentes na Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Para a execução de serviços, é necessário a designação de um responsável técnico (RT) devidamente habilitado. Este profissional deve estar registrado no seu respectivo conselho de classe. A permissão do Conselho de Classe é a condição fundamental para que o Responsável Técnico possa legalmente realizar e se responsabilizar pelas atividades e exigências técnicas inerentes ao escopo específico do serviço a ser prestado. O RT deve possuir atribuições permitidas em seu conselho de classe que sejam compatíveis com o objeto da licitação.

Apresentar Relatório e Plano de Controle Ambiental da coleta (RPCA), transporte, tratamento, e destinação final de resíduos perigosos.

DA OPERACIONALIDADE DOS RESÍDUOS RSS, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL

Todos os RSS objeto do Termo de Referência devem ser acondicionados de acordo com as normas vigentes da ABNT NBR 13853, NBR 7500 e NBR 9190, e coletados nos locais, dias e horários elencados no Termo de Referência. Parâmetros vitais de Biossegurança e Sinalização de Risco. As normas garantem a estanqueidade e resistência dos recipientes, protegendo os trabalhadores de acidentes biológicos e permitindo a identificação imediata da periculosidade do material.

A coleta externa dos RSS deverá ser realizada por meio de guarnição formada por veículo adequado e licenciado para este fim, e por colaboradores treinados e equipados para a execução da referida atividade de acordo com as normas técnicas Brasileiras, especialmente a ABNT NBR 12810, essencial para padronizar o rito de coleta, garantindo que o transporte externo ocorra de forma segura e em conformidade com as normas sanitárias nacionais. O veículo deverá atender a Resolução 420/04 da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) para o transporte de cargas perigosas. O veículo a ser utilizado deverá comportar a quantidade de resíduo gerado pelo CHU-UFPA integrante da rede HU Brasil. A coleta deverá ser feita de acordo com a necessidade da Unidade geradora, prevista no Termo de Referência.

A coleta de RSS de natureza infectante deverá ser executada conforme definido anteriormente. A CONTRATADA deverá possuir um sistema de controle do volume coletado, que no momento da arrecadação possa ser conferido e assinado pelo Fiscal do Contrato Administrativo após fiscalização do controle e pesagem do material.

Em caso de rompimento das embalagens por culpa do mau manuseio da equipe coletora, essa deverá se responsabilizar pela nova embalagem. A equipe coletora procederá a imediata substituição da embalagem rompida, devendo ter no veículo embalagens vazias para tal uso.

O transporte dos RSS deverá ser feito de forma cuidadosa até o local para esterilização. O veículo deverá atender a legislação pertinente a transporte de cargas perigosas, em sua plenitude.

Os processos utilizados pela CONTRATADA para o tratamento e destinação final dos RSS, objeto do Termo de Referência, deverão possuir testes comprovando a eficiência dos mesmos.

A disposição final deverá ser feita em local adequado e licenciado para recebimento de RSS e/ou perigosos.

A CONTRATADA deverá apresentar laudos que comprovem a eficiência dos processos para coleta, transporte, tratamento e disposição final de RSS emitidos por profissionais técnicos responsáveis da CONTRATADA, consonante a Legislação vigente.

A equipe de coleta deverá ser formada pelo menos por um motorista e um coletor que deverão possuir qualificação para tal serviço, que deverá ser comprovada por habilitação do motorista para o transporte de cargas perigosas.

A área de destino final dos RSS deverá estar devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes.

DA COLETA E ACONDICIONAMENTO

A etapa da coleta será realizada pela disponibilização de todos os insumos pela CONTRATADA, bem como a manutenção desses em bom estado de uso nas unidades hospitalares do CHU-UFPA integrante da rede HU Brasil.

Todos os custos de identificação, manutenção dos recipientes, incluindo peças de reposição, insumos de manutenção, mão de obra e demais custos envolvidos, inclusive sua integral substituição, se for o caso, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Todos os insumos fornecidos pela CONTRATADA deverão estar devidamente identificados em conformidade com a legislação e normas vigentes para acondicionamento e transporte de cada grupo de resíduo, quando aplicável.

Todo o processo de coleta deve ser baseado no que preconiza a Resolução CONAMA nº 358/2005; a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 222/2018; normas técnicas da ABNT e demais dispositivos legais vigentes e inerentes à prestação do serviço contratado. Necessária para fundamentar tecnicamente a operação e mitigar riscos de contaminação cruzada durante a retirada dos resíduos das áreas hospitalares.

A coleta deverá ser realizada em bombonas e caixas, sendo que a empresa é responsável pelo fornecimento diário e higienização desses recipientes.

É vedada a realização de coleta e transporte de resíduos que não estejam devidamente acondicionados nos recipientes citados no parágrafo anterior.

Quando necessário e solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer lacres de segurança para transporte dos recipientes.

A coleta de RSS das unidades hospitalares que compõem o CHU-UFPA integrante da rede HU Brasil deverá ser efetuada conforme a Tabela abaixo ou de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, mesmo em caso de situação adversa no processo operacional da CONTRATADA.

Tabela: Dias e horários de execução dos serviços

Ponto	Dias da semana	Intervalo para coleta	Edificação	Sigla	Endereço	Município - UF	CEP
01	Segunda a Sábado	09:00 às 11:00 e 14:00 às 15:30	Hospital Universitário João de Barros Barreto	HUJBB	Rua dos Mundurucus, nº 4487, Bairro: Guamá	Belém-Pará	66.073-005

02	Segunda, quarta e sexta-feira	09:00 às 11:00 e 14:00 às 15:30	Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza	HUBFS	Rua Augusto Corrêa, nº 1, Bairro: Guamá	Belém-Pará	66.075-110
----	-------------------------------	---------------------------------	---	-------	---	------------	------------

Em nenhuma hipótese a rotina de coleta deverá ser mudada sem autorização prévia do CONTRATANTE, a fim de que não seja afetada a rotina e demanda do CHU-UFPA integrante da rede HU Brasil.

A CONTRATADA deve garantir a coleta na frequência mínima e horários estipulados mesmo em casos de situações adversas no processo operacional da empresa, e deverá ser feito de forma a esvaziar todo abrigo externo de resíduos, independentemente do número de viagens necessárias.

Mesmo em caso de situações adversas no processo operacional da empresa, a coleta deverá ser mantida e, em casos de força maior, quando o horário de coleta tiver que ser alterado, a CONTRATADA deverá comunicar com antecedência a fiscalização do contrato para acompanhamento dos serviços.

Conforme necessidade do CONTRATANTE, poderão ser acrescentados ou retirados locais de coletas, assim como alteradas as frequências e horários de coleta.

Quando o dia da semana programado para a coleta coincidir com feriado nacional, o serviço deverá ser suspenso, retornando à programação acima, logo após.

Durante os procedimentos de coleta, a CONTRATADA deve adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação, inclusive sinalizar ou até isolar convenientemente o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus colaboradores, assim como dos colaboradores do CHU-UFPA integrante da rede HU Brasil e seus usuários.

No momento da coleta, todos os funcionários da empresa contratada deverão estar utilizando Equipamentos de Proteção Individual necessários para cada tipo de resíduo, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC ANVISA nº 222 /2018 e legislações trabalhistas vigentes.

Os colaboradores responsáveis pela coleta deverão ter a carteira de vacinação sempre atualizada e se apresentar devidamente uniformizados e protegidos por todos os equipamentos de proteção individual (capacetes ou gorros, óculos, máscaras, luvas, aventais, botas, etc.) aplicáveis.

A etapa da coleta será concluída com a movimentação dos resíduos até a destinação final.

DA PESAGEM

No ato da coleta, os resíduos deverão ser pesados em balança digital fornecida pela CONTRATADA. O equipamento deve possuir dimensões adequadas para comportar integralmente os recipientes a serem pesados e deve, obrigatoriamente, permitir a emissão de relatório eletrônico detalhado das pesagens realizados ou possua no mínimo impressora de etiqueta, visando à rastreabilidade e à gestão de dados.

A balança utilizada deve ter sua idoneidade metrológica comprovada para garantir a precisão e a confiabilidade da medição. Tendo em vista que o pagamento será efetuado com base no peso aferido (kg), a exatidão do instrumento é condição essencial para a qualidade do serviço e a segurança financeira da contratante. Para tanto, é necessário a apresentação de um laudo de aferição e/ou calibração válido, emitido por empresa credenciada na Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou pelo

próprio Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), auditando o equipamento segundo normas metrológicas vigentes. Esta comprovação documental é indispensável pois atesta a rastreabilidade da medição a padrões nacionais, garantindo que o desempenho da balança esteja dentro das tolerâncias de erro permitidas, prevenindo a ocorrência de medições incorretas que possam gerar prejuízos por pagamento indevido ou a inexecução parcial do objeto contratado. As balanças são insumos críticos, pois seus dados afetam diretamente a liquidação financeira (pagamento por kg). A certificação garante a rastreabilidade metrológica e a precisão da medição, prevenindo erros de pesagem que causariam prejuízo ao erário ou enriquecimento ilícito.

O acesso a balança será realizado por rampa com o mesmo tamanho da plataforma da balança compatível com o diâmetro das bombonas e caixas.

A CONTRATADA deverá manter a balança em pleno funcionamento e nos locais determinados pela contratante, bem como realizar a aferição/calibração com a emissão de novo laudo a cada seis (06) meses ou sempre que solicitado pela fiscalização do contrato caso haja suspeita de avaria ou descalibração, correndo as despesas por sua conta, sob pena de suspensão das pesagens e medições até a regularização.

O laudo citado no parágrafo anterior deve estar disposto em local visível, preferencialmente próximo à balança.

Fica a CONTRATADA responsável por qualquer ônus referente ao uso da balança digital, incluindo insumos para impressão dos relatórios eletrônicos de pesagem, aferições e eventuais manutenções necessárias.

Os recipientes contendo os resíduos a serem coletados deverão ser pesados na presença do fiscal do contrato ou outro responsável designado pelo CONTRATANTE, e também na presença de funcionário designado pela CONTRATADA no momento da coleta.

A pesagem e a coleta deverão ser realizadas, exclusivamente, pelos colaboradores da CONTRATADA, cabendo ao fiscal do contrato ou representante do CHU-UFPA integrante da rede HU Brasil, apenas acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.

Os pesos obtidos durante a pesagem serão registrados, por escrito em formulário próprio em duas vias, onde constem no mínimo: a unidade hospitalar de coleta, a data e grupo de resíduo coletado. Os formulários receberão as rubricas do representante da CONTRATADA e do fiscal ou representante do CONTRATANTE, devendo a segunda via ser entregue ao fiscal ou representante do CONTRATANTE.

O fiscal do contrato ou responsável, juntamente com o funcionário da CONTRATADA, deverá preencher e assinar planilha de medição com os pesos dos resíduos coletados, sendo descontado o peso referente ao recipiente de acondicionamento.

Ao efetuar a coleta, a CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato ou representante: o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), ou documento comprobatório das coletas, emitido em 02 (duas) vias pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, informando os pesos discriminados por tipo e grupo de resíduos coletados conforme identificados pelo CONTRATANTE, em quilogramas (kg), acrescido do relatório eletrônico de pesagem da balança, data e horário da coleta, nome legível dos funcionários, conferidos e assinados por funcionários responsáveis pela CONTRATADA e pelo fiscal ou representante do CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável do CONTRATANTE e outra com o responsável da CONTRATADA.

O CONTRATANTE atenderá na íntegra a Portaria MMA 280 de 29-06-2020 que “institui o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR nacional, como ferramenta de gestão e documento declaratório de

implantação e operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos, dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos e complementa a Portaria nº 412, de 25 de junho de 2019”, devendo ser estabelecido o melhor fluxo em reunião entre a fiscalização técnica do CONTRATANTE com o responsável pela CONTRATADA.

DO TRANSPORTE

A CONTRATADA deverá dispor de veículos para realizar o serviço de transporte dos resíduos coletados.

A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos resíduos de serviço de saúde, assumindo total responsabilidade pelo transporte e acondicionamento dos resíduos após a saída das dependências do CHU-UFPA integrante da rede HU Brasil, bem como pela segurança de seus próprios empregados.

O transporte deverá ser feito em veículo com carroceria fechada, estanque, com plataforma elevatória de carga acoplada, identificado conforme resolução ANTT nº 5.998, de 3 de novembro de 2022, dispondo de materiais auxiliares como: pá, rodo, sacos plásticos branco e vermelho de reserva e solução desinfetante, conforme NBR 9190; identificado com a simbologia conforme NBR 7500 e obedecendo ao disposto na NBR 13221 (fevereiro 2003), NBR 12810 (1993), NBR 10004 (novembro 2004) e resolução nº 420 de 12 de fevereiro de 2004 do Ministério dos Transportes e suas atualizações. Deverá ainda, atender as normas de coleta e transporte dos serviços locais de limpeza urbana. Vital para a segurança rodoviária e ambiental. Define as características que o veículo deve reunir para transportar carga perigosa sem risco de vazamentos em vias públicas.

Os veículos de transporte dos resíduos coletados nas dependências do CHU-UFPA integrante da rede HU Brasil, não podem ser dotados de sistema de compactação ou outro sistema que danifique os sacos contendo os resíduos de serviço de saúde - RSS.

Os veículos deverão ser submetidos a vistoria pelo órgão de controle ambiental, no ato do licenciamento.

As caixas de perfurocortante não poderão ser transportadas soltas dentro do caminhão, cabendo à CONTRATADA providenciar o recipiente para acondicionamento ou local separado no veículo que promova sua contenção segura.

O dimensionamento das quantidades, marcas, modelos, capacidade e de outras características dos veículos e equipamentos, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Os veículos deverão estar em bom estado de conservação, entendendo-se como tal, não apresentar pontos de corrosão que comprometam sua estrutura, vazamentos, improvisações nos dispositivos em geral ou quaisquer outros defeitos que venham a comprometer a execução do serviço, bem como a saúde e a segurança dos trabalhadores, da população que circula no entorno da instituição, das vias públicas e do meio ambiente.

Os veículos e equipamentos deverão ser colocados em serviço abastecidos, equipados e mantidos em perfeitas condições de limpeza, segurança e funcionamento, tendo em vista o caráter contínuo inerente à prestação dos serviços.

Toda a descontaminação interna e externa do veículo de transporte dos resíduos, e eventuais manutenções, deverão ser realizadas pela CONTRATADA, sem ônus ao CONTRATANTE.

Os veículos e equipamentos deverão atender aos limites de controle ambiental quanto à poluição atmosférica (em especial a emissão de fumaça negra) e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena da CONTRATADA ter de substituí-los.

A CONTRATADA deverá apresentar documento que comprove a participação de todos os motoristas em curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos (MOPP).

A CONTRATADA deverá apresentar, na assinatura do contrato, protocolo por escrito de conduta em caso de acidente ou derramamento durante a coleta e/ou transporte do resíduo, onde constem as medidas a serem tomadas, de acordo com a legislação vigente, e a notificação aos órgãos ambientais e de saúde pública.

Deverá estar sempre presente nos veículos ficha de emergência especificando o produto transportado bem como o telefone de locais de emergência e procedimentos a serem tomados no caso de acidentes.

DO TRATAMENTO

A CONTRATADA deverá se enquadrar às normas de tratamento estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC 222/2018 da ANVISA e demais legislações aplicáveis ao tratamento de RSS nas esferas Federal, Estadual e Municipal, apresentando mensalmente ao fiscal do contrato documentos comprobatórios da sua realização, quando da apresentação do faturamento dos serviços.

A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os tratamentos adequados para cada tipo de resíduo e suas subdivisões, conforme preceitua a RDC nº 222/2018 da ANVISA e demais legislações e normas vigentes.

Tipos de tratamento recomendados por grupo de resíduos, de acordo com a RDC nº 222/2018 da ANVISA:

Grupo A

Resíduos do grupo A1 - devem ser submetidos a tratamento em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana.

Resíduos do grupo A2 - devem ser submetidos a tratamento em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana.

Resíduos do grupo A3 - que não tenham valor científico ou legal e que não tenham sido conduzidos pelo paciente ou por seus familiares - devem ser encaminhados para sepultamento ou tratamento. Se forem encaminhados para o sistema de tratamento, devem ser acondicionados em sacos vermelhos com a inscrição "peças anatômicas". O órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação.

Resíduos do grupo A4 - não necessitam de tratamento. Estes resíduos podem ser dispostos, sem tratamento prévio, em local devidamente licenciado para disposição final de RSS.

Resíduos do grupo A5 - devem ser submetidos à incineração.

Grupo B

Resíduos químicos do grupo B, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem - devem ser submetidos a tratamento ou disposição final específicos.

Excretas de pacientes tratados com quimioterápicos antineoplásicos - podem ser eliminadas no esgoto, desde que haja tratamento de esgotos na região onde se encontra o serviço. Caso não exista tratamento de esgoto, devem ser submetidas a tratamento prévio no próprio estabelecimento, antes de liberados no meio ambiente.

Resíduos de produtos e de insumos farmacêuticos, sob controle especial (Portaria MS 344/98) - devem atender a legislação em vigor.

Fixadores utilizados em diagnóstico de imagem - devem ser submetidos a tratamento e processo de recuperação da prata.

Reveladores utilizados no diagnóstico de imagem - devem ser submetidos a processo de neutralização, podendo ser lançados na rede de esgoto, desde que atendidas a diretrizes dos órgãos de meio ambiente e do responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário.

Lâmpadas fluorescentes - devem ser encaminhadas para reciclagem ou processo de tratamento.

Resíduos químicos contendo metais pesados - devem ser submetidos a tratamento ou disposição final, de acordo com as orientações do órgão de meio ambiente

Grupo E

Os resíduos perfurocortantes contaminados com agente biológico classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente, que se tornem epidemiologicamente importantes ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido, devem ser submetidos a tratamento, mediante processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com nível III de inativação microbiana. Os resíduos perfurocortantes contaminados com radionuclídeos devem ser submetidos ao mesmo tempo de decaimento do material que o contaminou.

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a certificação de tratamento dos resíduos coletados e tratados no mês, onde conste discriminado a quantidade de resíduo tratado de acordo com seu tipo.

A Contratada deverá Emitir mensalmente, até dois dias úteis, após o fechamento do mês da coleta, planilha de controle de pesos dos resíduos coletados, para conferência e aprovação pela fiscalização do CONTRATANTE, e posterior a aprovação da planilha, deverá emitir a Nota Fiscal, em até 2 dias, após a referida aprovação.

A CONTRATADA deverá apresentar, na assinatura do contrato ou sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, o laudo de monitoramento do processo de tratamento dos resíduos, expedido pelo órgão ambiental, o laudo de controle de emissão de gases e o laudo de classificação das cinzas que restarem dos resíduos incinerados, além da licença do aterro sanitário classe I que irá recebê-las, de acordo com a classificação de risco comprovada e atualizada, para o tratamento de incineração.

Durante a vigência do contrato, caso exista alteração do processo de tratamento, a mesma deverá ser apresentada aos fiscais do contrato para análise e aprovação.

DA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

Após o tratamento, a CONTRATADA deverá garantir a disposição final ambientalmente correta dos resíduos em aterro compatível com o tipo de resíduo a ser disposto, sendo:

Aterro Classe II para os resíduos do Grupo A (subgrupos A1, A2 e A4), e os do Grupo E.

Aterro Classe I para os resíduos do Grupo A (subgrupos A3 e A5) e os do Grupo B (itens B1 e B2).

O aterro utilizado para disposição final dos resíduos já tratados poderá ser subcontratado, desde que possua licença de operação válida.

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao fiscal do contrato, quando da apresentação do faturamento dos serviços, a certificação de destinação final dos resíduos coletados no mês, onde conste discriminado a quantidade de resíduo disposto no aterro correspondente.

Os resíduos do grupo B (item - B2) que não podem ou que não necessitam de incineração, serão dispostos em Aterro Classe I após pré-tratamento por solidificação, co disposição, neutralização, enclausuramento, etc.

Durante a vigência do contrato, caso exista alteração do processo de destinação final, a mesma deverá ser apresentada aos fiscais dos contratos para análise e aprovação.

A destinação ambiental dos RSS deve observar a lei 12.305/10 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis, também deve observar a legislação e as normas ambientais incidentes.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL			QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL		
			HUJBB	HUBFS	CHU-UFPA	HUJBB	HUBFS	CHU-UFPA
		Contratação de empresa especializada, devidamente licenciada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para prestação de serviço de coleta diária, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS, classe 1, pertencentes ao GRUPO A - Subgrupo A1, Subgrupo A2, Subgrupo A3, Subgrupo A4 e Subgrupo A5 - INFECTANTE - Resíduos com a presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.	8.767,60	150,40	8.918,00	105.211,20	1.804,80	107.016,00
		Contratação de empresa especializada, devidamente licenciada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para prestação de serviço de coleta diária, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS, classe 1, pertencentes ao GRUPO						

1	19380	B - QUÍMICO - Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade (incluindo revelador e fixador de raio-X, películas de raio-X, pilhas, baterias, etc.).	1.280,00	17,00	1.297,00	15.360,00	204,00	15.564,00
		Contratação de empresa especializada, devidamente licenciada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para prestação de serviço de coleta diária, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS, classe 1, pertencentes ao GRUPO E - PERFUROCORTANTE - Materiais perfurocortantes ou escarifantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.	688,30	16,70	705,00	8.259,60	200,40	8.460,00
Total:					10.920,00	131.040,00		

A definição do quantitativo estimado baseou-se na média histórica de geração de resíduos dos últimos 16 (dezesesseis) meses, metodologia adotada para neutralizar sazonalidades e garantir o alinhamento com a demanda real das unidades. Adicionalmente, amparado no planejamento de expansão do Complexo Hospitalar — que contempla a construção de novas enfermarias e Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) em prédio anexo —, e no consequente aumento do número de leitos ativos, aplicou-se um fator de correção preditivo de 50% para o HUIBB e 10% para o HUBFS. Tal medida justifica-se pela necessidade de adequação às normas sanitárias vigentes (RDC Anvisa nº 222/2018), visando mitigar riscos de desabastecimento do serviço de coleta, transporte e destinação final, além de garantir a segurança biológica e ambiental face ao iminente incremento da atividade assistencial de alta complexidade.

9. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O valor estimado desta contratação é sigiloso nos termos do art. 30 do RCC 3.0, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.]

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Parcelamento não se aplica na presente demanda, sendo necessário o agrupamento em um só item, em vista da melhor viabilidade econômica, além da questão da logística e gestão do serviço. Assim, o recomendado é o afastamento do caráter de parcelamento e prosseguimento da licitação com os elementos agrupados em único item. A separação das etapas (coleta, transporte e tratamento) geraria

conflitos de responsabilidade em caso de acidentes e aumentaria os custos de fiscalização, sendo a solução integrada tecnicamente mais eficiente e economicamente mais vantajosa pela economia de escala.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há no âmbito deste Complexo Hospitalar Universitário da Universidade Federal do Pará - CHU-UFPA integrante da rede HU Brasil contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida alinha-se aos planos estratégicos da Rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Rede HU BRASIL) em seus novos direcionadores, na categoria modelo operacional visando à escala, eficiência, eficácia e soluções com inteligência de dados; nos pilares sustentabilidade que tem como objetivo estratégico empregar os recursos de maneira eficiente; processos e tecnologia, dentre outros.

Vislumbra-se, para esta contratação, um cenário em que a responsabilidade do CONTRATANTE será na definição dos padrões e rotinas para os serviços, nas metas a serem buscadas e no monitoramento, com foco na avaliação de resultados, incluindo formas objetivas de medição da eficiência, eficácia e efetividade do serviço. Para tanto, a implantação de tecnologias e sistemas de gestão que otimizem as rotinas para fiscalização e monitoramento e facilitem a geração de dados para gestão por indicadores também é ponto de destaque.

Por outro lado, a operação do serviço deve ficar sob responsabilidade da empresa CONTRATADA, incluindo planejamento operacional, dimensionamento e especificação dos recursos a serem utilizados e controle da operação, conforme os padrões definidos pelo CHU-UFPA integrante da rede HU Brasil, CONTRATANTE.

Espera-se com esse modelo de contratação criar oportunidades para o aprimoramento do serviço prestado e melhoria da qualidade, considerando:

Estabelecimento de parceria com fornecedor para proposição de soluções para ganhos contínuos de eficiência e qualidade na prestação do serviço;

Criação de ambiente favorável, institucionalmente e para o mercado fornecedor, para a busca pela otimização de recursos e utilização dos mais atualizados métodos, técnicas e tecnologias, com consequente melhoria nos resultados e vantagem econômica;

O favorecimento para que o CHU-UFPA integrante da rede HU Brasil transfira os esforços do controle operacional do serviço e gestão de contratos diversos para o refinamento do monitoramento do serviço e gestão por indicadores, visando atender aos critérios de qualidade que possibilitam melhoria geral na assistência médico-hospitalar e gestão da capacidade instalada. Os padrões para a prestação do serviço devem considerar a eficiência e qualidade do serviço bem como políticas e projetos de sustentabilidade ambiental e responsabilidade social, entre outras políticas definidas pela Rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Rede HU BRASIL).

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

Oferecer um ambiente físico humanizado, limpo, confortável e seguro.

Atender de forma eficiente ao Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Saúde.

Contribuir para os programas da qualidade e gestão do meio ambiente e promover a melhoria das condições da biossegurança.

Atender as Normas Federais do Ministério do Meio Ambiente, por meio do Conselho Nacional de Meio Ambiente/CONAMA 358 e Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária /ANVISA.

Atender à Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 222 de 29 de março de 2018, que dispõe sobre as Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA.

Minimizar os riscos ocupacionais, definidos a partir da Portaria nº 3214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE, em suas Normas Regulamentadoras - NR de Medicina e Segurança do Trabalho.

Atuar com eficiência em todas as fases do processo, desde o momento de coleta em que a identificação e transporte interno são efetuados. Garantir que o transporte seja feito de forma segura com frota devidamente especializada e licenciada pelos órgãos competentes até os locais de armazenamento temporário ou de tratamento preliminar de descontaminação de resíduos por meio físicos ou químicos ou conforme preconizado pela legislação e/ou norma competente. Assegurar a destinação final de acordo com as necessidades de cada resíduo, seguindo as orientações legais dos locais determinados de descarte ou de incineração de materiais.

O gerenciamento dos resíduos constitui-se em um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas, técnicas e normativas legais, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos colaboradores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente para as gerações futuras.

14. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de adotar providências para a consecução da contratação.

15. Possíveis Impactos Ambientais

A geração e o transporte inadequados de resíduos de serviços de saúde (RSS) causam contaminação do solo e da água, poluição atmosférica e riscos à saúde pública, sendo mitigados por meio de segregação na fonte, tratamento térmico ou por micro-ondas e transporte licenciado.

Principais Impactos Ambientais

- **Contaminação do Solo e da Água:** Vazamentos de chorume séptico ou químico atingem o lençol freático e cursos d'água.

- **Poluição do Ar:** Emissão de gases poluentes e material particulado na queima irregular ou na incineração sem filtros adequados.
- **Disseminação de Vetores:** Atração de insetos e roedores em locais de descarte ilegal, propagando agentes patogênicos.
- **Riscos no Transporte:** Acidentes rodoviários com veículos de carga geram rompimento de embalagens e exposição biológica direta ao meio externo.

Medidas de Tratamento e Mitigação

- **Segregação Rigorosa:** Separação correta no momento da geração entre resíduos comuns, infectantes, químicos e perfurocortantes.
- **Acondicionamento Adequado:** Uso de sacos e recipientes resistentes, estanques e identificados conforme as normas da Anvisa.
- **Tecnologias de Tratamento:** Aplicação de autoclavagem (esterilização a vapor), micro-ondas ou incineração controlada para neutralizar a carga microbiana.
- **Transporte Licenciado:** Emprego de veículos exclusivos e rastreados, operados por empresas com licença ambiental válida.

A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos seguintes aspectos definidos no "Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 8ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2025":

Observar a proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32.

Utilizar produtos de acordo com as diretrizes da ANVISA e INMETRO, se existentes.

Observar que qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado pela CONTRATADA na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382/2006, Resolução CONAMA nº 436/2011 e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

Atender às boas práticas no Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde do CHU-UFPA integrante da rede HU Brasil e orientações da RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018, ou outras pertinentes, sujeito à aprovação da autoridade competente, caso se enquadre nas hipóteses do Artigo 20 da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - HU BRASIL foi criada por meio da Lei nº 12.550, de 15 de Dezembro de 2011, como uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como prestar às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública.

Os Hospitais Universitários **João de Barros Barreto (HUJBB)** e **Bettina Ferro de Souza (HUBFS)** são vinculados à **Universidade Federal do Pará (UFPA)** e pertencem à Rede HU BRASIL, onde atuam para prestar assistência médica de média e alta complexidade aos usuários do SUS do município de Belém-PA e outras localidades, observando a contratualização de serviços junto aos gestores de saúde.

O gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) constitui-se em um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados com base em critérios científicos, técnicos, operacionais, normativos e legais, destinados à minimização da geração de resíduos e à promoção de seu manejo adequado, desde a segregação, acondicionamento e armazenamento até a coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada. Tais procedimentos possuem como finalidade assegurar a proteção da saúde dos trabalhadores, pacientes, acompanhantes e demais usuários dos serviços de saúde, bem como preservar os recursos naturais e o meio ambiente, mitigando riscos sanitários, ocupacionais e ambientais.

Nesse contexto, considerando a natureza assistencial do **Complexo Hospitalar Universitário da Universidade Federal do Pará (CHU-UFPA)**, que atua na prestação de assistência em saúde de média e alta complexidade, ensino, pesquisa e extensão, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para execução contínua dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos grupos A, B e E, gerados pelas unidades hospitalares integrantes.

A contratação pretendida visa garantir a plena continuidade das atividades assistenciais, acadêmicas e administrativas desenvolvidas no âmbito do Complexo Hospitalar, assegurando condições adequadas de biossegurança, higiene, controle sanitário e preservação ambiental. Além disso, objetiva minimizar os riscos de contaminação, acidentes ocupacionais, proliferação de agentes infecciosos e impactos ambientais decorrentes do manejo inadequado dos resíduos hospitalares, especialmente em razão da periculosidade dos resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes produzidos diariamente pela instituição.

Ressalta-se que a execução dos serviços deverá ocorrer por meio de empresa devidamente licenciada pelos órgãos ambientais e sanitários competentes, com fornecimento de mão de obra qualificada, veículos apropriados, equipamentos, recipientes, insumos, equipamentos de proteção individual e coletiva, sistemas de rastreabilidade, emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e demais recursos necessários à perfeita execução contratual, observando integralmente as normas técnicas e legais aplicáveis.

A presente contratação encontra respaldo na Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; na Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, que regulamenta o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde; na Resolução CONAMA nº 358/2005; nas normas ambientais, sanitárias e trabalhistas vigentes nas esferas federal, estadual e municipal; bem como nas diretrizes estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde do CHU-UFPA/HU BRASIL(PGRSS).

Adicionalmente, a contratação está alinhada às disposições do Regulamento de Compras e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – RCC 3.0, especialmente no que se refere à necessidade de planejamento prévio e detalhado das contratações, com vistas à otimização do desempenho institucional, proteção do interesse público e promoção da eficiência administrativa, conforme previsto no art. 19.

Nos termos do art. 20 do RCC 3.0, a presente contratação deverá ser instruída mediante processo administrativo contendo Estudo Técnico Preliminar, Pesquisa de Preços, Termo de Referência e Gerenciamento de Riscos, considerando tratar-se de serviço continuado essencial ao funcionamento das unidades hospitalares.

Importa destacar ainda que, conforme o art. 21 do RCC 3.0, as contratações continuadas de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra devem possuir planejamento iniciado com antecedência mínima de 06 (seis) meses do encerramento da vigência contratual, de modo a prevenir a interrupção da prestação dos serviços e assegurar tempo hábil para a realização da fase de seleção do fornecedor e formalização contratual.

Ademais, o art. 25 do RCC 3.0 estabelece que o Estudo Técnico Preliminar deve evidenciar o problema a ser resolvido e demonstrar a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, socioeconômico e ambiental, situação plenamente compatível com a presente demanda, tendo em vista os elevados riscos sanitários e ambientais decorrentes da eventual descontinuidade dos serviços de gerenciamento de resíduos hospitalares.

Da mesma forma, o gerenciamento de riscos previsto nos arts. 34 a 37 do RCC 3.0 mostra-se indispensável para a identificação, avaliação e tratamento dos riscos relacionados à contratação, incluindo riscos operacionais, ambientais, sanitários, logísticos e contratuais, garantindo maior segurança e eficiência na gestão do contrato.

Ressalta-se, ainda, que a eventual descontinuidade dos serviços poderá ocasionar acúmulo de resíduos perigosos nas dependências hospitalares, comprometimento das atividades assistenciais, riscos à saúde pública, danos ambientais, autuações pelos órgãos de fiscalização e controle, além de prejuízos institucionais e operacionais ao CHU-UFPA.

Dessa forma, a contratação pretendida demonstra-se necessária, adequada e indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados pelo CHU-UFPA, em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, sustentabilidade ambiental, proteção à saúde coletiva, economicidade e observância das normas legais e regulamentares aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria - SEI nº 134, de 25 de maio de 2026 (Processo-SEI - 23768.011367/2026-20), publicada no Boletim de Serviço nº 599, de 25 de maio de 2026.

CLEISER RUAN SOUZA DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 24/07/2026 às 19:44:26.

Despacho: Portaria - SEI nº 134, de 25 de maio de 2026 (Processo-SEI - 23768.011367/2026-20), publicada no Boletim de Serviço nº 599, de 25 de maio de 2026.

JOAO DEIVI PEREIRA DOS REIS

Membro da comissão de contratação

Despacho: Portaria - SEI nº 134, de 25 de maio de 2026 (Processo-SEI - 23768.011367/2026-20), publicada no Boletim de Serviço nº 599, de 25 de maio de 2026.

MILTON JOSE WANDERLEY BORGES

Membro da comissão de contratação

Despacho: Portaria - SEI nº 134, de 25 de maio de 2026 (Processo-SEI - 23768.011367/2026-20), publicada no Boletim de Serviço nº 599, de 25 de maio de 2026.

AJAX FERREIRA PEREIRA

Membro da comissão de contratação

Despacho: Portaria - SEI nº 134, de 25 de maio de 2026 (Processo-SEI - 23768.011367/2026-20), publicada no Boletim de Serviço nº 599, de 25 de maio de 2026.

DIEGO COSTA CABRAL DA SILVA

Membro da comissão de contratação